



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 66/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 368/2020 – Mensagem nº 43/2020 que
“**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências.**”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/04/2020. Após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em seguida enviada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 368/2020 - Mensagem nº 43/2020, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Mensagem que está disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Intermediário de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), na Linha de crédito CCLIP – PROFISCO, a serem aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso – PROFISCO II – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em favor da União, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas que a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156, no termos do §4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, Art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários aos atendimentos da contrapartida financeira do Estado no projeto e nas despesas relativas à



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



amortização principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em sua justificativa ou autor relata que o Estado de Mato Grosso vem atravessando séria crise financeira, com receitas obtidas sendo insuficientes para cobrir seus gastos, o que inclusive levou à aprovação de um orçamento deficitário nos anos de 2019 e 2020. Essa situação conjuntorial reduziu drasticamente a capacidade de o Estado realizar novos investimentos com recursos próprios para melhoria de serviços ao cidadão, aperfeiçoamento da gestão fiscal e realização de obras de infraestrutura.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente iniciativa tem como objetivo autorizar a contratar operação de crédito junto ao Banco Intermediário de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), na Linha de crédito CCLIP – PROFISCO, a serem aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso – PROFISCO II – MT.

O Estado de Mato Grosso vem atravessando grave crise financeira em que as receitas obtidas estão sendo insuficientes para cobrir seus gastos, o que levou a aprovação de orçamentos deficitários



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



em 2019 e 2020. Essa situação reduziu a capacidade do Estado em realizar investimentos com recursos próprios, impactando diretamente o cidadão.

Desta forma, deixar de investir no aperfeiçoamento da gestão fiscal, por seu turno tem seus efeitos deletérios, isso porque pode influenciar negativamente a capacidade arrecadatória, afrouxar controles administrativos e até mesmo comprometer o atendimento aos serviços públicos primários.

Ressaltamos que o autor trás projeção do cronograma financeiro da operação de crédito que será contratada, que determina que a amortização deverá ocorrer no prazo de 300 (trezentos) meses no Sistema de Amortização Constante- SAC, com 60 (sessenta) meses de carência do principal, a encargos financeiros totais de 3,25% ao ano previsto para o primeiro trimestre de 2020, configurado na seguinte composição: margem de empréstimo: 0,8% a.a; margem de fundo: 0,12% a.a; taxa variável de juros USD-Libor 3M: 1,83% a.a para 2020(CBR 393/2020-BID); e comissão de crédito 0,5% a.a

Entendemos que essa proposição vai ao encontro da boa governança, que de acordo com o TCU, compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Ainda sobre o tema, para que haja uma boa governança, de acordo com o Banco Mundial, é necessário haver legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e accountability, sendo esta, a obrigação que têm pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades.

A presente iniciativa possui os requisitos citados acima uma vez que ao modernizar a gestão fiscal do Estado de Mato Grosso, a gestão contábil e financeira do Estado, bem como sua administração de tributos serão aprimorados, indo ao encontro ainda do conceito de Sistema de Governança, que, de acordo com o TCU, está relacionado à maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Envolve, portanto, as estruturas administrativas, os processos de trabalho, os instrumentos, o fluxo de informações e o comportamento de pessoas envolvidas direta, ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Desta forma, entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que trará maior transparência e efetividade do dispêndio público, conseqüentemente gerando maior satisfação a Sociedade de Mato Grosso.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 368/2020 - Mensagem nº 43/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 368/2020 Mensagem nº 43/2020 - Parecer nº 66/2020 |
| Reunião da Comissão em 06/05/2020 |
| Presidente: Deputado Romoaldo Júnior |
| Relator: Deputado Romoaldo Júnior |

| |
|---|
| Voto Relator Romoaldo Júnior |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 368/2020 - Mensagem nº 43/2020, de Autoria do Poder Executivo. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |